

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRENTE: Eletro Comercial Energiluz Ltda.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018


ELETRO COMERCIAL ENERGI LUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69, com endereço eletrônico engenharia@energiluz.com.br sede na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 70, Barreiros, CEP 88.110-055, São José, Santa Catarina, vem, por seu representante legal, Senhor Elgígio José Schmitt, certidão simplificada anexa, com fundamento nas normas contidas no artigo 109, I, "b", Lei Federal n.º 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na sessão de julgamento da habilitação das licitantes, sendo que, desde já, requer a total procedência dos pedidos formulados em sede recursal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir despendidos.

Pede deferimento.

São José/SC, 19 de setembro de 2018.


ELETRO COMERCIAL ENERGI LUZ LTDA.
CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: Eletro Comercial Energiluz Ltda.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, efficientização, eventos, tele atendimento de solicitações de manutenção e fornecimento de materiais do sistema de iluminação pública, no Município de São João Batista, SC.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
COLEDA COMISSÃO PERMANENTE,
EMÉRITOS JULGADORES,

1. SÍNTESE FÁTICA

Em 27 de agosto de 2018, às 09h00min, foi aberta a sessão pública da licitação na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o n.º 008/PMSJB/2018, por intermédio da qual o Município de São João Batista objetiva, pelo critério de julgamento do menor preço global, a contratação de “empresa especializada em serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, efficientização, eventos, tele atendimento de solicitações de manutenção e fornecimento de materiais do sistema de iluminação pública no Município de São João Batista”.



Abertos os envelopes e analisada a documentação pela Comissão de Licitações, foram as empresas Eletro Comercial Energiluz Ltda, ora recorrente, e JMM Elétrica Ltda., ora recorrida, habilitadas, uma vez que a Comissão entendeu que ambas as licitantes cumpriram com as determinações do edital.

Em continuidade, no dia 17 de setembro de 2018, às 09h00min, foi aberta a sessão de julgamento de propostas, oportunidade em que sagrou-se vencedora a proposta apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda.

Assim, considerando-se o fato de que os procedimentos licitatórios visam à supremacia do interesse público, à primazia do Princípio da Economicidade dentro dos princípios Constitucionais e à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações não merece prosperar, especialmente porque os preços apresentados pela licitante possuem divergências incompreensíveis e estão num patamar que beira a inexecutabilidade da proposta, afrontando, inclusive, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, demonstrando-se demasiadamente indevido o resultado declarado.

Por tais supostos e nos termos da fundamentação jurídica a seguir despendida, pugna-se pela total reforma da decisão objurgada, eis que os apontamentos a seguir demonstram o descumprimento das regras do certame, bem como ao caráter competitivo do mesmo.

2. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

2.1 Divergência dos preços apresentados na proposta

Inicialmente, é de se destacar que a proposta apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda. contém preços divergentes, sem que se verifique qualquer justificativa para isso.

Os preços apresentados nas planilhas de propostas na licitação em tela, é bom que se diga, se subdividem em dois grupos, os serviços e materiais de fornecimento para manutenção da rede de iluminação pública e os serviços e materiais de fornecimento para a melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município.

Assim, é possível notar que, em relação a alguns produtos, são apresentados duas vezes o preço de um mesmo produto ou serviço, fato que se explica pelo motivo acima mencionado, pois ora o produto ou serviço se refere a manutenção, ora se refere a melhoria e ampliação. Os preços, por óbvio, também se repetem, já que são produtos idênticos, apenas estão subdivididos nas áreas em que serão utilizados na realização do objeto da licitação.

Ocorre, porém, que na proposta da licitante JMM Elétrica Ltda. constam preços diferentes para produtos idênticos, sem qualquer justificativa para tal distinção.

Veja-se, por exemplo, nos quadros comparativos abaixo, os itens que apresentam certa discrepância mesmo se tratando, literalmente, do mesmo produto.

Itens 8 e 93 (Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 200mm):
8 = R\$22,75 | 93 = R\$22,10

8	303446	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 200MM	PÇ	OLIVO	50,00	0,0000	22,7500	1.137,50	Venceu	1	****
93	303635	CINTA PARA POSTE CIRCULAR, EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 200MM	PÇ	OLIVO	100,00	0,0000	22,1000	2.210,00	Venceu		

Itens 10 e 104 (Conector cunha de BT, tipo A):
10 = R\$3,25 | 104 = R\$2,60

10	303448	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO A, PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	70,00	0,0000	3,2500	227,50	Venceu	1	****
11	303449	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO B, PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	50,00	0,0000	3,2500	162,50	Venceu		
104	303651	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO A, PADRÃO CELES	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	2,6000	52,00	Venceu	1	****
105	303652	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO B, PADRÃO CELES	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	2,6000	52,00	Venceu		

Itens 11 e 105 (Conector cunha de BT, tipo B):
11 = R\$3,25 | 105 = R\$1,60

11	303449	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO B, PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	50,00	0,0000	3,2500	162,50	Venceu		
12	303450	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO I, PADRÃO CELES	PÇ	JOARP	50,00	0,0000	3,2500	162,50	Venceu		
105	303652	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO B, PADRÃO CELES	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	2,6000	52,00	Venceu		
106	303653	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO I, PADRÃO CELES	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	2,6000	52,00	Venceu		

Itens 12 e 106 (Conector cunha de BT, tipo I cinza):
12 = R\$4,88 | 106 = R\$4,80



12	303450	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO I (CINZA), PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	100,00	0,0000	3,2500	162,50	Venceu
13	303451	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO II (VERDE) PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	100,00	0,0000	4,8800	488,00	Venceu
106	303653	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO I (CINZA), PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	4,8000	96,00	Venceu
107	303654	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO II (VERDE) PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	20,00	0,0000	2,7000	54,00	Venceu

Itens 13 e 107 (Conector cunha de BT, tipo II verde):

13 = R\$2,53 | 107 = R\$2,70

13	303451	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO II (VERDE) PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	380,00	0,0000	2,5300	961,40	Venceu
107	303654	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO II (VERDE) PADRÃO CELESC.	PÇ	JOARP	200,00	0,0000	2,7000	540,00	Venceu

Itens 31 e 119 (Reator para uso externo, perda máxima de 10W, para lâmpada de vapor de sódio, 70W, 220V, 60 Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo):

31 = R\$57,00 | 119 = R\$52,00

31	303475	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 10W, PARA LÂMPADA D	PÇ	DEMAPE	1.500,00	0,0000	57,0000	85.500,00	Venceu
119	303830	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 17W, PARA LÂMPADA	PÇ	DEMAPE	5,00	0,0000	52,0000	260,00	Venceu

Itens 32 e 120 (Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo):

32 = R\$71,00 | 120 = R\$60,00

32	303476	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 17W, PARA LÂMPADA D	PÇ	DEMAPE	350,00	0,0000	71,0000	24.850,00	Venceu
120	303831	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 17W, PARA LÂMPAD	PÇ	DEMAPE	20,00	0,0000	60,0000	1.200,00	Venceu

Itens 33 e 121 (Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo):

33 = R\$91,00 | 121 = R\$ 88,00

33	303477	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 24W, PARA LÂMPADA D	PÇ	DEMAPE	160,00	0,0000	91,0000	14.560,00	Venceu
121	303832	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 24W, PARA LÂMP	PÇ	DEMAPE	20,00	0,0000	88,0000	1.760,00	Venceu

Itens 34 e 122 (Reator para uso externo, perda máxima de 31W, para lâmpada de vapor de sódio, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo):

34 = R\$137,00 | 122 = R\$110,00

34	303478	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 31W, PARA LÂMPADA D	PÇ	DEMAPE	200,00	0,0000	137,0000	27.400,00	Venceu
122	303833	REATOR PARA USO EXTERNO, PERDA MÁXIMA DE 24W, PARA	PÇ	DEMAPE	10,00	0,0000	110,0000	1.100,00	Venceu

Ou seja, de fato a licitante JMM Elétrica Ltda. apresentou proposta com inúmeras divergências de preços, na medida em que, injustificadamente, cotou valores diferentes para produtos iguais.

Em se tratando de licitação pública, cabe ao Administrador julgar as propostas das licitantes aferindo a sua compatibilidade, conformidade e coerência, a fim de alcançar, ao final do processo licitatório, o objetivo de contratar sob o menor preço para a Administração.

Contudo, pelo que se pode perceber, tal exame de conformidade e compatibilidade de preços não foi realizado da melhor maneira possível no que diz respeito a proposta apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda., porquanto sua planilha de proposta, visivelmente, apresenta incoerências em relação aos preços dos produtos de itens 8, 10, 11, 12, 13, 31, 32, 33, 34, 93, 104, 105, 106, 107, 119, 120, 121 e 122. São produtos absolutamente iguais com cotação de preços diferentes, o que não encontra qualquer justificativa.

Tal atitude da licitante de cotar preços diferentes para produtos idênticos pode representar, inclusive, futuros danos ao erário, tendo em vista que poderia, hipoteticamente, a licitante fornecer os produtos cotados com preço a maior.

A Lei n. 8.666/93 veda expressamente a aceitação de propostas de conformidade e compatibilidade, determinando a sua desclassificação do certame licitatório. Confira-se o teor do art. 43, inciso IV:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.**

Assim, demonstrada a falta de conformidade e compatibilidade na proposta da licitante JMM Elétrica Ltda., na medida em que a licitante apresentou preços diferentes para produtos evidentemente idênticos, a desclassificação da sua proposta é medida que se impõe.

2.2 Inexequibilidade da Proposta Apresentada

Outro ponto que salta aos olhos na proposta da empresa declarada vencedora é o valor dos produtos e serviços, os quais se apresentam totalmente inexequíveis, conforme se denota da fundamentação a seguir.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dos produtos e serviços que se apresentam inexequíveis, cabe traçar uma breve explanação acerca do tema, pois é de se ressaltar que a Administração Pública, por seu dever, realiza processo licitatório objetivando eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras em geral. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, **desde que exequível**, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato. Nesse sentido é que se apresenta o presente recurso, despertando a atenção desta ilustre Comissão no intuito de apurar a exequibilidade da proposta e sua (in)eficácia, o que resulta na perda da melhor contratação e, conseqüentemente, em prejuízo aos cofres públicos, pois no caso presente evidencia-se a inexequibilidade da proposta formulada pela empresa recorrida.

Por certo que a inexequibilidade de preços é um tema muito discutido no universo das licitações públicas, que promove um choque de posicionamentos, ainda que ambos busquem a preservação do interesse público e economia de recursos públicos, sendo que, nos processos licitatórios a Administração Pública detém a obrigação constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios objetivamente definidos no edital, de acordo com a legislação vigente.

Para tanto, o procedimento que deve ser adotado pela Administração Pública na avaliação da exequibilidade do preço das propostas deve ter por base as diretrizes legais atinentes, pautado no valor base do orçamento apresentado como parâmetro do certame.

Inicialmente, oportuno tecer algumas considerações quanto ao valor de referência instituído pela Administração, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório, o que se trata como termo de referência para os preços dos produtos e serviços propostos no certame.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração Pública deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

O valor a ser orçado pela administração está estritamente vinculado à definição do objeto licitado, sendo assim, o objeto a ser contratado deve ser descrito de forma precisa e clara, sem especificações irrelevantes que venham a restringir a competitividade.

A Administração, ao especificar o objeto, deve contar com o auxílio de especialistas na área que se pretende contratar, para assegurar a fidelidade e amplitude das informações, pois especificações deficientes poderão repercutir diretamente na qualidade do objeto fornecido ou do serviço prestado, originando um dispêndio desnecessário de recursos para manutenção ou substituição do objeto.

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do "Sistema S", como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da

determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;”. (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

Os licitantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração Pública, no entanto, como não poderia ser diferente, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública. Usualmente, é estabelecido regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido.

Isso porque, a Administração deve observância ao princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Vale ressaltar que, a depender do tipo de licitação (melhor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance), o preço poderá ter maior ou menor relevância na classificação das propostas, o que na presente licitação, o preço tem fator determinante na seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, na grande maioria das disputas, que seguem o critério de menor preço, o licitante que ofertar a proposta de menor preço, obedecendo a critérios mínimos de qualidade, será sagrado vencedor do certame.

Pode-se dizer, portanto, que, via de regra, a maior preocupação da Administração Pública está na redução de gastos públicos, ao passo que, em contrapartida, sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio.



É neste cenário que surge a questão da exequibilidade, ou não, de preços, pois, no julgamento das propostas, a Administração realizará um juízo de valor, ainda que em ato vinculado, quanto à viabilidade de execução do objeto da licitação por um preço demasiadamente reduzido, considerando os custos diretos, indiretos e a margem de lucro buscada pelo empresário.

Diante da constatação da impossibilidade de execução do contrato, a comissão de licitação tem o dever de desclassificar a proposta, **ainda que a mais barata**, devendo levar em consideração os casos específicos.

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do

proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme já referido no capítulo anterior, a Administração Pública, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado e apresentado como termo de referência. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Com o dever acertado de desclassificar a proposta inexequível apresentada, como no caso em análise, podemos dizer que a desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à Administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a

necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Existem situações em que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à Administração Pública contratante. O que, nesse sentido, entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração Pública e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277).



Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Constata-se, portanto, que a adjudicação do objeto à empresa licitante, cuja proposta mostre-se tardiamente inexequível, gerará graves prejuízos à Administração, e o que parece economicamente vantajoso, poderá se tornar um grave problema.

É no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras dos licitantes, que a Administração Pública tem o dever de agir imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Ainda, em relação ao processo licitatório em sua plenitude, podemos afirmar que a licitação nada mais é do que um processo que envolve competição de mercado, baseia-se na livre iniciativa e não admite concorrência desleal. Para tanto, a Administração deve avaliar as vantagens ofertadas pelos licitantes, a fim de aferir a oferta de preços artificiais incompatíveis com o objetivo final do certame.

As instituições públicas nada mais são do que consumidores diretos dos produtos e serviços, e, assim como os consumidores da iniciativa privada, não possuem pleno conhecimento dos fatores econômicos que incidem sobre as negociações, sendo que, se por um lado devem combater as estratégias desleais de concorrência, por outro, devido à falta de conhecimento na matéria lhes é vedado restringir a competitividade supondo a falsidade das informações.

Segundo o autor Reinaldo Moreira Bruno, a concorrência desleal pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis com às possibilidades e a realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição. Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismos entre os concorrentes. (BRUNO, 2005, p. 65-67).

No entanto, sabe-se que a concorrência desleal ou a inexecutabilidade das propostas pela proposição de preço vil, não é presumida, devendo a parte interessada demonstrar cabalmente que os preços não refletem os encargos correspondentes. (TRF 1º Região. 6º turma. MS nº 2001.34.00.018039-0/DF. Dj 22/09/2003).

Tratando especificamente da **proposta inexecutável apresentada pela empresa JMM Elétrica Ltda.**, percebe-se uma série de preços que visivelmente se mostram inexecutáveis. No **item 18**, por exemplo, que prevê o fornecimento de 150 lâmpadas “multivapor metálico tubular”, o **preço unitário de referência do edital é de R\$145,83**, já o **preço unitário proposto pela licitante recorrida é de R\$37,25**, o que significa um **desconto de 74,46%** no preço do produto. Outro exemplo claro pode ser percebido no **item 72** (alça pré-formada de distribuição para cabo de cobre 25mm²), em que o **preço de referência do edital é de R\$37,81** a unidade e o **preço unitário proposto pela licitante JMM Elétrica Ltda. é de R\$1,82**, ou seja, um **desconto que representa 95,19%**. É gritante a inexecutabilidade da proposta desse item, pois consubstancia-se em um valor demasiadamente abaixo da referência do edital.

Além disso, há outros casos em que há uma diferença entre 60% e 70% do preço previsto no termo de referência do edital e na proposta da licitante JMM Elétrica Ltda., como por exemplo os itens 35, 41, 50, 67, 88, 100, 101, 102, 103 e 118.

Num outro ângulo, nota-se que os itens que se mostram inexecutáveis representam, aproximadamente, 30% do quantitativo do objeto da licitação, demonstrando-se, portanto, a temeridade da aceitação de proposta tal como apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda.

Não é possível crer que a licitante recorrida, concedendo descontos no patamar de 74,46% ou 95,19%, por exemplo, consiga executar fielmente o item previsto no edital, pois ou estaria

entregando objeto sem a qualidade requerida pela Administração ou estaria renunciando sua margem de lucro, ou pior, estaria incorrendo nas duas situações.

A proposta apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda., assim, de acordo com a norma contida no texto do artigo 48, II c/c § 1º, "b", da Lei de Licitações, demonstra-se manifestamente inexequível.

Com efeito, prudente recordar a redação do dispositivo já citado anteriormente, observe-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ressalte-se que, ao analisar a proposta apresentada pela licitante Serrana, nota-se que ao menos 12 itens possuem valores inferiores a 60% ou mais do valor orçado pela Administração Pública, o que reforça a necessidade de a autoridade responsável declarar a inexequibilidade da proposta, porquanto se assim não o fizer, estará afrontando a regra disposta no artigo 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Comprovada a inexequibilidade da proposta, como no presente caso, cabe à Administração Pública desclassificar a licitante JMM Elétrica Ltda., pois eventual ato de classificação com base no conhecimento de inexequibilidade da proposta atentará contra a livre concorrência e ensejará concorrência desleal, além de proporcionar um grave risco de danos ao erário futuramente.

Portanto, a desclassificação da licitante JMM Elétrica Ltda. é medida que se impõe, sob pena de prejuízo à Administração, dada a inexequibilidade da proposta apresentada.

3. DOS PEDIDOS

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de que seja desclassificada a proposta apresentada pela licitante JMM Elétrica Ltda., nos termos da fundamentação acima despendida, sob pena de afronta ao interesse público, à Lei de Licitações e, especialmente, ao Princípio da Legalidade.

Requer-se, ainda, seja declarada vencedora a recorrente, tendo em vista ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo respeitado todas as formalidades editalícias e legais aplicáveis ao certame.

Pede deferimento.

São José/SC, 19 de setembro de 2018.


ELETRO COMERCIAL ENERGI LUZ LTDA.
CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Doc. 01 – Certidão Simplificada;**
- Doc. 02 – Contrato Social;**
- Doc. 03 – Planilha comparativa de preços.**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0397600-7	CNPJ 09.008.659/0001-69	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/08/2007	Data de Início de Atividade 01/09/2007	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ABELARDO MANOEL PEIXER, 70, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, 88.110-055				
Objeto Social SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO ELETRONICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA; ENGENHARIA ELETRICA, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, PROJETOS E ESTUDOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA; ENGENHARIA ELETRONICA; TELECOMUNICAÇÕES; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS; CONSULTORIA; ASSESSORIA; ANÁLISES TÉCNICAS; AUDITORIA; PERICIA; VISTORIA TÉCNICA; AVALIAÇÃO; GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS; CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA; REFORMA, INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM; DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARES EM GERAL; PROJETOS E PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, GEODÉSICOS E GEORREFERENCIADOS PARA CADASTRAMENTO EM GERAL; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VIA CALL-CENTER; SERVIÇOS DE MELHORIAS; ESTUDOS DE VIABILIDADE; PROJETOS, AMPLIAÇÃO, APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ORGAO COMPETENTES; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONCESSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO EXCETO HOLDINGS.				
Capital: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ELIGIO JOSE SCHMITT 732.446.439-49	7.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SIGITEC PARTICIPACOES EIRELI 20.426.077/0001-35	742.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 18/04/2016 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX
Número: 20160699070				

Florianópolis - SC, terça-feira, 18 de setembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 18/09/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

0000

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA
CNPJ 09.008.659/0001-69
NIRE 42203976007**

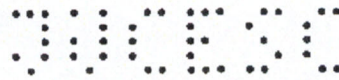
ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/09/1974, portadora da carteira de identidade nº 3.083.044-3, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 947.084.369-04, residente e domiciliada na Rua Mar Del Plata, nº 523, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-410 e **ENGL PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de seu estabelecimento na Rua Mar Del Plata, nº 523, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-410, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42204770763, em sessão de 27/10/2011, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 14.558.000/0001-16, neste ato, representada por sua sócia administradora **ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT**, já qualificada anteriormente.

As acima qualificadas, únicas, sócias da empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de seu estabelecimento na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 70, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-055, devidamente registrada na junta comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o NIRE nº 42203976007, em sessão de 27/08/2007, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 09.008.659/0001-69, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1) DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a ter como objeto social a exploração do ramo de serviços de engenharia civil, comércio varejista e atacadista de materiais elétrico eletrônico de construção civil em geral; artigos de iluminação; equipamentos de telefonia e comunicação; artigos de uso pessoal e doméstico; serviços nas áreas de arquitetura; engenharia elétrica, incluindo todos os serviços, projetos e estudos para iluminação pública; engenharia eletrônica; telecomunicações; tecnologia da Informação; serviços de elaboração de projetos; consultoria; assessoria; análises técnicas; auditoria; perícia; vistoria técnica; avaliação; gestão/administração e gerenciamento de projetos e obras; controle e fiscalização de operações; serviços de manutenção e assistência técnica; reforma, instalação, construção, montagem; desmontagem; desenvolvimento e comercialização de softwares em geral; projetos e produção de energias renováveis em geral; prestação de serviços topográficos, geodésicos e georreferenciados para cadastramento em geral; serviços de atendimento via call-center; serviços de melhorias; estudos de viabilidade; projetos,





ampliação, aprovação dos projetos nos órgãos competentes; serviços de administração e concessão de obras e serviços públicos; e outras sociedades de participação exceto holdings.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica, da sociedade, fica a cargo de um profissional habilitado, contratado para este fim, ao qual cabe assumir toda responsabilidade junto ao Conselho Profissional da Categoria no Estado de Santa Catarina, bem como observar as disposições regulares do exercício da profissão.

2) DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Ficam admitidos na sociedade **ELIGIO JOSÉ SCHMITT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04/10/1969, portador da carteira de identidade nº 2.081.798-3, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 732.446.439-49, residente e domiciliado na Rua Mar Del Plata, nº 523, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-410 e **SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de seu estabelecimento na Rua Iano, nº 477, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-850, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42600088469, em sessão de 09/06/2014, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 20.426.077/0001-35, neste representada, por seu titular administrador **ELIGIO JOSÉ SCHMITT**, já qualificado anteriormente.

3) DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade as sócias **ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT** e **ENGL PARTICIPAÇÕES LTDA**, livres e desoneradas de quaisquer responsabilidades, tanto no ativo como do passivo, vendendo e transferindo o total de suas quotas de capital para os sócios **ELIGIO JOSÉ SCHMITT** e **SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

Parágrafo primeiro: A sócia **ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT** vende e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas quotas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, para o sócio **ELIGIO JOSÉ SCHMITT**, dando-lhe total e irrestrita quitação.

Parágrafo segundo: A sócia **ENGL PARTICIPAÇÕES LTDA** vende e transfere 742.500 (setecentas e quarenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, para a sócia **SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI**, dando-lhe total e irrestrita quitação.

Parágrafo terceiro: Os sócios adquirentes pagam as sócias cedentes, no ato da assinatura da presente alteração, em moeda corrente nacional, o valor total das quotas adquiridas, onde as sócias cedentes declaram-se pagas e satisfeitas de todos os seus haveres, nada tendo a reclamar atual ou futuramente da sociedade ou dos sócios remanescentes, com relação a quaisquer bens ou direitos que desde já expressamente renunciaram, dando plena e geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo quarto: As sócias que se retiram da sociedade, ficam eximidas de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que figurou como sócias da referida pessoa jurídica. Ficam também eximidas de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante a sócia antiga e atual e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integram a sociedade.

4) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **ELIGIO JOSÉ SCHMITT**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5) DO CAPITAL SOCIAL

Com a saída das sócias **ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT** e **ENGL PARTICIPAÇÕES LTDA** e com a entrada dos sócios **ELIGIO JOSÉ SCHMITT** e **SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI**, o capital social que é de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído nas formas e proporções seguintes:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
ELIGIO JOSÉ SCHMITT	7.500	R\$7.500,00	1%
SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI	742.500	R\$742.500,00	99%
Total	750.000	R\$750.000,00	100%

6) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista a modificação ora ajustada, e a fim de adaptar-se à Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA** e título do estabelecimento **ENERGILUZ**, com sede de seu estabelecimento na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 70, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-055.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de serviços de engenharia civil, comércio varejista e atacadista de materiais elétrico eletrônico de construção civil em geral; artigos de iluminação; equipamentos de telefonia e comunicação; artigos de uso pessoal e doméstico; serviços nas áreas de arquitetura; engenharia elétrica, incluindo todos os serviços, projetos e estudos para iluminação pública; engenharia eletrônica; telecomunicações; tecnologia da Informação; serviços de elaboração de projetos; consultoria; assessoria; análises técnicas; auditoria; perícia; vistoria técnica; avaliação; gestão/administração e gerenciamento de projetos e obras; controle e fiscalização de operações; serviços de manutenção e assistência técnica; reforma, instalação, construção, montagem; desmontagem; desenvolvimento e comercialização de softwares em geral; projetos e produção de energias renováveis em geral; prestação de serviços topográficos, geodésicos e georreferenciados para cadastramento em geral; serviços de atendimento via call-center; serviços de melhorias; estudos de viabilidade; projetos, ampliação, aprovação dos projetos nos órgão competentes; serviços de administração e concessão de obras e serviços públicos; e outras sociedades de participação exceto holdings.

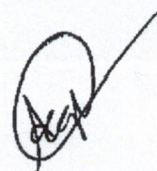
Parágrafo único: A responsabilidade técnica, da sociedade, fica a cargo de um profissional habilitado, contratado para este fim, ao qual cabe assumir toda responsabilidade junto ao Conselho Profissional da Categoria no Estado de Santa Catarina, bem como observar as disposições regulares do exercício profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído nas formas e proporções seguintes:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
ELIGIO JOSÉ SCHMITT	7.500	R\$ 7.500,00	1%
SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI	742.500	R\$742.500,00	99%
Total	750.000	R\$750.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo terceira: Fica facultado o direito de qualquer sócio a retirar-se da sociedade, comunicando o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para transferir suas quotas, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência. Decorrido este prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros, ou não havendo interesse de terceiros, a sociedade será extinta na forma de Lei, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da parte do sócio que saí no capital social, acrescido dos juros e correção monetária e da eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ LABORE

O sócio administrador terá o direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELIGIO JOSÉ SCHMITT**, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital social são intransferíveis a terceiros, sem o expresse consentimento do sócio remanescente.

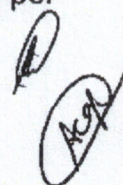
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de São José/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José/SC, 24 de julho de 2014.



ENGL PARTICIPAÇÕES LTDA
Neste ato, representado pela
ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT
Sócia retirante



ANDREIA CRISTINA GORGES SCHMITT
Sócia retirante



SIGITEC PARTICIPAÇÕES EIRELI
Neste ato, representado por
ELIGIO JOSÉ SCHMITT
Sócia quotista



ELIGIO JOSÉ SCHMITT
Sócio administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2014 SOB Nº: 20142255416
Protocolo: 14/225541-6, DE 24/07/2014

Empresa: 42 2 0397600 7
ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ
LTDA

Beckhauser
DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

COMPARATIVO SÃO JOÃO BATISTA

ESPECIFICAÇÃO

LOTE	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS EDITAL		PREÇOS JMM		PREÇOS ENERGILUZ		A JMM E EDITAL %
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	
1	12	meses	Serviços de tele atendimento informatizado, do sistema de gestão de iluminação pública, com software de Gerenciamento (301307)	5.335,00	64.020,00	5.335,00	64.020,00	5.335,00	64.020,00	0,00%
2	12	meses	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e melhorias na instalação de luminárias na rede de Iluminação Pública do Município de São João Batista S/C (303438)	19.763,32	237.159,84	19.763,00	237.156,00	19.763,32	237.159,84	0,00%
3	800	pç	Base para relé fotoelétrico 220V, 10A, com suporte em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303439)	9,05	7.240,00	5,64	4.512,00	9,05	7.240,00	-37,68%
4	120	pç	Braço comum de IP, em aço galvanizado à fogo, diâmetro 25x1000mm, Padrão Celesc (303440)	23,60	2.832,00	15,60	1.872,00	23,60	2.832,00	-33,90%
5	40	pç	Braço de IP, em aço galvanizado à fogo, diâmetro 48x3000mm, espessura min 2,6mm, com base para fixação, com 2 furos com diâmetro 18mm, Padrão Celesc (303441)	138,67	5.546,80	88,40	3.536,00	138,67	5.546,80	-36,25%
6	950	m	Cabo de alumínio multiplexado, isolado em XLPE, 0,6/1kV, 1x25+25mm ² , padrão Celesc (303444)	5,22	4.959,00	4,58	4.351,00	5,02	4.769,00	-12,26%
7	10	pç	Chave para comando de IP, 160/240V, 1x50A, NA (opera com relé NF), com base para relé fotoelétrico (303445)	192,65	1.926,50	171,74	1.717,40	192,65	1.926,50	-10,85%
8	50	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 200mm, padrão Celesc (303446)	25,54	1.277,00	22,75	1.137,50	24,54	1.227,00	-10,92%
9	50	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 210mm, padrão Celesc (303447)	25,55	1.277,50	22,75	1.137,50	25,55	1.277,50	-10,96%
10	70	pç	Conector cunha de BT, tipo A, padrão Celesc (303448)	4,16	291,20	3,25	227,50	4,16	291,20	-21,88%
11	50	pç	Conector cunha de BT, tipo B, padrão Celesc (303449)	4,58	229,00	3,25	162,50	4,58	229,00	-29,04%
12	100	pç	Conector cunha de BT, tipo I (cinza), padrão Celesc (303450)	4,89	489,00	4,88	488,00	4,89	489,00	-0,20%
13	380	pç	Conector cunha de BT, tipo II (verde) padrão Celesc (303451)	2,82	1.071,60	2,53	961,40	2,82	1.071,60	-10,28%
14	380	pç	Conector cunha de BT, tipo III (vermelho), padrão Celesc (303452)	1,93	733,40	1,40	532,00	1,93	733,40	-27,46%
15	200	pç	Conector de derivação perfurante 10 - 95 x 1,5 - 10mm ² , padrão Celesc (303453)	6,87	1.374,00	4,42	884,00	6,87	1.374,00	-35,66%
16	150	pç	Lâmpada multivapor metálico tubular, 400 W, base E-40, tubo de descarga de quartzo, temperatura de cor 5500 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), índice de reprodução de cores 90 ou maior, fluxo luminoso 35 000 lumens ou maior, vida mediana 12 000 horas ou maior (303454)	72,28	10.842,00	48,35	7.252,50	72,28	10.842,00	-33,11%
17	100	pç	Lâmpada multivapor metálico tubular 250 W, base E-40, tubo de descarga quartzo, temperatura de cor 5500 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), índice de reprodução de cores 80 ou maior, fluxo luminoso 25 000 lumens ou maior, vida média 24 000 horas ou maior (303455)	57,61	5.761,00	37,70	3.770,00	57,61	5.761,00	-34,56%
18	150	pç	Lâmpada multivapor metálico tubular, 150 W, base E-40, tubo de descarga cerâmico, temperatura de cor 3000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), índice de reprodução de cor 83 ou maior, fluxo luminoso 14 500 lumens ou maior, vida mediana 15 000 horas ou maior (303457)	145,83	21.874,50	37,25	5.587,50	132,08	19.812,00	-74,46%
19	2000	pç	Lâmpada vapor de sódio alta pressão tubular, 70 W, base E27, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), fluxo luminoso 6600 lumens ou maior, vida mediana 28 000 horas ou maior, Padrão Celesc (303458)	22,78	45.560,00	22,30	44.600,00	22,78	45.560,00	-2,11%
20	400	pç	Lâmpada vapor de sódio de alta pressão tubular, 150 W, base E40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), fluxo luminoso 17 500 lumens ou maior, vida mediana 32 000 horas ou maior, Padrão Celesc (303459)	37,55	15.020,00	27,56	11.024,00	37,55	15.020,00	-26,60%
21	315	pç	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão tubular, 250 W, base E40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), fluxo luminoso 33 200 lumens ou maior, vida mediana 32 000 horas ou maior, Padrão Celesc (303460)	42,84	13.494,60	32,54	10.250,10	42,84	13.494,60	-24,04%
22	400	pç	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão tubular, 400 W, base E40, temperatura de cor 2000 K (permitindo-se variação de mais ou menos 5%), fluxo luminoso 56 500 lumens ou maior, vida mediana 32 000 horas ou maior, Padrão Celesc (303461)	63,95	25.580,00	37,21	14.884,00	63,95	25.580,00	-41,81%
23	80	pç	Luminária para iluminação pública, fechada, porta-lâmpada E-40, para lâmpada até 400W (303462)	135,00	10.800,00	107,77	8.621,60	135,00	10.800,00	-20,17%
24	140	pç	Luminária para iluminação pública, porta-lâmpada E-27, para lâmpada até 70W (303463)	91,00	12.740,00	43,63	6.108,20	91,00	12.740,00	-52,05%
25	150	pç	Parafuso cabeça abaulada, galvanizado a fogo, 16x4,5mm, com porca, padrão Celesc (303467)	3,23	484,50	2,57	385,50	3,23	484,50	-20,43%
26	150	pç	Parafuso cabeça abaulada, galvanizado a fogo, 16x7,0mm, com porca, padrão Celesc (303468)	3,68	552,00	3,25	487,50	3,68	552,00	-11,68%
27	80	pç	Parafuso cabeça quadrada, galvanizado a fogo, 16x15,0mm, com porca, padrão Celesc (303469)	4,80	384,00	4,37	349,60	4,80	384,00	-8,96%
28	80	pç	Parafuso cabeça quadrada, galvanizado a fogo, 16x20,0mm, com porca, padrão Celesc (303470)	6,25	500,00	4,68	374,40	6,25	500,00	-25,12%
29	50	pç	Projektor retangular para lâmpada até 400W, porta-lâmpada E-27 ou E-40, corpo refletor em alumínio anodizado e selado, laterais em liga de alumínio fundido, difusor em lente plana de cristal temperado, alça suporte em aço galvanizado (303471)	99,38	4.969,00	58,50	2.925,00	99,38	4.969,00	-41,14%
30	40	pç	Kit reator interno, perda máxima de 38W, para lâmpada multivapor metálico, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, Padrão Celesc (303474)	109,84	4.393,60	108,00	4.320,00	109,84	4.393,60	-1,68%

31	1500	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 10W, para lâmpada de vapor de sódio, 70W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303475)	57,17	85.755,00	57,00	85.500,00	57,17	85.755,00	-0,30%
32	350	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303476)	71,66	25.081,00	71,00	24.850,00	71,66	25.081,00	-0,92%
33	160	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303477)	91,47	14.635,20	91,00	14.560,00	91,47	14.635,20	-0,51%
34	200	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 31W, para lâmpada de vapor de sódio, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303478)	137,97	27.594,00	137,00	27.400,00	124,15	24.830,00	-0,70%
35	60	pç	Receptáculo (soquete) de porcelana E-27, 250V, 4A (303479)	4,47	268,20	1,43	85,80	4,47	268,20	-68,01%
36	30	pç	Receptáculo (soquete) de porcelana E-40, 600V, 16A (303480)	9,17	275,10	6,05	181,50	9,17	275,10	-34,02%
37	2000	pç	Relé foto eletrônico, NF, lâmpa em policarbonato, estabilizado contra radiações UV 1 800 VA, tempo de retardo de 3 a 5s e durabilidade dos contatos(número de operações) maior de 15000, grau de proteção IP 67, em conformidade com a NBR 5123, Padrão Celesc(303481)	25,57	51.140,00	25,50	51.000,00	25,57	51.140,00	-0,27%
38	20	un.	Abertura e fechamento de cava para poste com altura de até 12 metros (303482)	64,54	1.290,80	64,50	1.290,00	58,09	1.161,80	-0,06%
39	20	m	Abertura e fechamento de vala com 60cm de largura e 80cm de profundidade. (303484)	27,14	542,80	27,00	540,00	24,43	488,60	-0,52%
40	80	un.	Desmontagem e retirada de poste até 10m (303485)	35,25	2.820,00	35,00	2.800,00	31,73	2.538,40	-0,71%
41	80	un.	Desmontagem e retirada de poste entre 10m e 15m (303486)	176,94	14.155,20	60,00	4.800,00	159,25	12.740,00	-66,09%
42	50	un.	Desmontagem e retirada de tomadas em evento (303487)	51,20	2.560,00	51,00	2.550,00	46,08	2.304,00	-0,39%
43	1500	un.	Descarte de lâmpadas, com destinação final (303488)	3,28	4.920,00	3,25	4.875,00	2,31	3.465,00	-0,91%
44	30	un.	Instalação de receptáculo e lâmpada eletrônica em evento (303493)	90,72	2.721,60	50,00	1.500,00	81,65	2.449,50	-44,89%
45	200	m	Instalação de cabo de cobre para aterramento (303494)	2,78	556,00	2,75	550,00	2,50	500,00	-1,08%
46	10	un.	Instalação de caixa de inspeção em polietileno, dimensões 250x250x400 mm (LxCxP), com tampa (303496)	10,31	103,10	10,30	103,00	9,28	92,80	-0,10%
47	40	un.	Instalação de chave magnética de I. P. até 50A ou rele fotoelétrico. (303500)	21,78	871,20	21,75	870,00	19,60	784,00	-0,14%
48	30	un.	Instalação de figura de iluminação temática para eventos natalinos e outros, em poste existente, ou parede de edificação (303505)	274,58	8.237,40	250,00	7.500,00	233,39	7.001,70	-8,95%
49	30	un.	Instalação de haste de aterramento (303507)	39,58	1.187,40	30,00	900,00	35,62	1.068,60	-24,20%
50	4000	un.	Instalação de plaqueta de identificação em unidade de iluminação pública (303508)	37,91	151.640,00	15,00	60.000,00	34,12	136.480,00	-60,43%
51	100	un.	Instalação de luminária, com braço de até 1m (303509)	137,14	13.714,00	100,00	10.000,00	123,43	12.343,00	-27,08%
52	100	un.	Instalação de luminária, em braço maior que 1m (303510)	225,63	22.563,00	200,00	20.000,00	203,07	20.307,00	-11,36%
53	20	un.	Instalação de projetor, em fachadas, em altura até 10m (303515)	115,81	2.316,20	100,00	2.000,00	104,23	2.084,60	-13,65%
54	10	un.	Instalação de projetor, ou baliza, sobre o solo/piso (303516)	116,86	1.168,60	100,00	1.000,00	105,17	1.051,70	-14,43%
55	60	un.	Montagem de poste de concreto ou de aço, até 10m (303527)	289,55	17.373,00	150,00	9.000,00	260,60	15.636,00	-48,20%
56	200	un.	Projetos elétricos de iluminação de vias públicas. (303528)	85,65	17.130,00	85,50	17.100,00	77,09	15.418,00	-0,18%
57	50	un.	Projetos elétricos, lumimotécnicos, decorativos e eventos públicos, praças, pontes e outros. (303529)	131,91	6.595,50	131,50	6.575,00	118,72	5.936,00	-0,31%

58	100	un.	Retirada de luminária aberta ou fechada, em braço até 1m (303537)	18,34	1.834,00	18,00	1.800,00	16,51	1.651,00	-1,85%
59	2	un.	Retirada de luminária tipo pétala, ornamental ou projetor, em poste com altura até 10m (303539)	83,16	166,32	83,00	166,00	74,84	149,68	-0,19%
60	8	hora	Aluguel de Gerador, para potencia até 200kva (303541)	349,39	2.795,12	349,00	2.792,00	314,45	2.515,60	-0,11%
61	100	hora	Plantação de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos dias de semana (303542)	191,77	19.177,00	150,00	15.000,00	172,59	17.259,00	-21,78%
62	100	hora	Plantação de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos finais de semana (303543)	320,54	32.054,00	280,00	28.000,00	288,49	28.849,00	-12,65%
63	100	hora	Plantação de equipe com caminhão guindauto equipada com cesto hidráulico nos finais de semana (303544)	585,92	58.592,00	350,00	35.000,00	527,33	52.733,00	-40,26%
64	100	hora	Plantação de equipe com caminhão guindauto equipada com cesto hidráulico nos dias de semana (303545)	501,70	50.170,00	330,00	33.000,00	451,53	45.153,00	-34,22%
65	50	un	Poda de arvore (por arvore podada) (303546)	49,11	2.455,50	49,00	2.450,00	44,20	2.210,00	-0,22%
66	50	Unid	Corte de Arvore (por arvore cortada) (303547)	51,70	2.585,00	51,50	2.575,00	46,53	2.326,50	-0,39%
67	4000	un	Cadastro Georreferenciado com Identificação, dos pontos de iluminação Publica do Município (303548)	19,93	79.720,00	7,50	30.000,00	18,93	75.720,00	-62,37%
68	500	pç	Abraçadeira tipo autotravante em aço inoxidável, para amarração de placa de numeração de luminária, dimensões 4,76 X 0,40 x 200mm (303551)	2,91	1.455,00	1,95	975,00	2,04	1.020,00	-32,99%
69	200	pç	Alça pré-formada de distribuição para cabo de alumínio CA/CAA 1/0 AWG, padrão Celesc (303553)	5,52	1.104,00	2,60	520,00	3,86	772,00	-52,90%
70	200	pç	Alça pré-formada de distribuição para cabo de alumínio CA/CAA 2 AWG, padrão Celesc (303554)	3,51	702,00	1,95	390,00	2,46	492,00	-44,44%
71	20	pç	Alça pré-formada de distribuição para cabo de alumínio CA/CAA 4 AWG, padrão Celesc (303555)	2,59	51,80	1,56	31,20	1,81	36,20	-39,77%
72	5	pç	Alça pré-formada de distribuição para cabo de cobre 25mm², padrão Celesc (303557)	37,81	189,05	1,82	9,10	26,47	132,35	-95,19%
73	5	pç	Alça pré-formada de serviço para cabo de alumínio, CA/CAA, 10mm², padrão Celesc (303558)	1,31	6,55	1,11	5,55	0,92	4,60	-15,27%
74	2	pç	Alça pré-formada de serviço para cabo de cobre, 10mm², padrão Celesc (303559)	2,73	5,46	1,11	2,22	1,91	3,82	-59,34%
75	120	pç	Arruela quadrada, 38x3mm, para parafuso M16, padrão Celesc (303562)	0,44	52,80	0,40	48,00	0,44	52,80	-9,09%
76	1000	pç	Base para relé fotoelétrico 220V, 10A, com suporte em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303563)	9,05	9.050,00	5,64	5.640,00	9,05	9.050,00	-37,68%
77	5	pç	Braço especial de IP, em aço galvanizado à fogo, diâmetro 48x3500mm, espessura min 3,0mm, com base para fixação, com 2 furos com diâmetro 18mm, modelo Asa ou Ciske (303567)	477,16	2.385,80	338,00	1.690,00	334,01	1.670,05	-29,16%
78	300	m	Cabo de alumínio multiplexado, isolado em XLPE, 0,6/1kV, 1x10mm², padrão Celesc (303582)	4,20	1.260,00	2,15	645,00	3,36	1.098,00	-48,81%
79	300	m	Cabo de alumínio multiplexado, isolado em XLPE, 0,6/1kV, 1x16mm², padrão Celesc (303583)	5,37	1.611,00	3,32	996,00	4,30	1.290,00	-38,18%
80	100	m	Cabo de alumínio multiplexado, isolado em XLPE, 0,6/1kV, 3x50+50mm², padrão Celesc (303589)	23,94	2.394,00	16,87	1.687,00	19,15	1.915,00	-29,53%
81	100	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 10,00mm² (303594)	4,97	497,00	4,80	480,00	4,97	497,00	-3,42%
82	50	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,00mm² (303595)	6,91	345,50	6,33	316,50	6,91	345,50	-8,39%
83	200	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 4,00mm² (303596)	2,91	582,00	2,16	432,00	2,91	582,00	-25,77%
84	200	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 6,00mm² (303597)	3,79	758,00	2,34	468,00	3,79	758,00	-38,26%
85	30	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR, ou XLPE 0,6/1kV, 25,00mm² (303598)	12,23	366,90	10,66	319,80	12,23	366,90	-12,84%
86	30	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR, ou XLPE 0,6/1kV, 35,00mm² (303599)	15,64	469,20	15,60	468,00	15,64	469,20	-0,26%
87	20	pç	Chave para comando de IP, 160/240V, 1x50A, NA (opera com relé NF), com base para relé fotoelétrico (303627)	192,65	3.853,00	171,74	3.434,80	192,65	3.853,00	-10,85%
88	1	pç	Cinta de aço inóx, autotravante, dimensões 266x4,6mm (303630)	36,45	36,45	13,00	13,00	32,81	32,81	-64,33%
89	50	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 150mm, padrão Celesc (303631)	19,50	975,00	18,85	942,50	19,50	975,00	-3,33%
90	30	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 160mm, padrão Celesc (303632)	20,71	621,30	19,50	585,00	20,71	621,30	-5,84%
91	50	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 170mm, padrão Celesc (303633)	21,75	1.087,50	20,15	1.007,50	21,75	1.087,50	-7,36%
92	30	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 190mm, padrão Celesc (303634)	22,71	681,30	20,80	624,00	22,71	681,30	-8,41%
93	100	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 200mm, padrão Celesc (303635)	24,54	2.454,00	22,10	2.210,00	24,54	2.454,00	-9,94%
94	110	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 210mm, padrão Celesc (303636)	25,55	2.810,50	22,75	2.502,50	25,55	2.810,50	-10,96%
95	80	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 220mm, padrão Celesc (303637)	25,28	2.022,40	23,40	1.872,00	25,28	2.022,40	-7,44%
96	50	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 230mm, padrão Celesc (303638)	27,44	1.372,00	24,05	1.202,50	27,44	1.372,00	-12,35%
97	20	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 240mm, padrão Celesc (303639)	28,06	561,20	24,70	494,00	28,06	561,20	-11,97%
98	10	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 250mm, padrão Celesc (303640)	29,84	298,40	25,35	253,50	29,84	298,40	-15,05%
99	10	pç	Cinta para poste circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 260mm, padrão Celesc (303641)	30,62	306,20	26,00	260,00	30,62	306,20	-15,09%
100	10	pç	Cinta quadrada, para poste DT, em aço galvanizado a fogo, lado 140mm, padrão Celesc (303642)	131,94	1.319,40	52,00	520,00	92,36	923,60	-60,59%

101	10	pç	Cinta quadrada, para poste DT, em aço galvanizado a fogo, lado 150mm, padrão Celesc (303643)	131,94	1.319,40	52,00	92,36	923,60	-60,59%
102	5	pç	Cinta quadrada, para poste DT, em aço galvanizado a fogo, lado 170mm, padrão Celesc (303644)	131,42	657,10	52,00	91,99	459,95	-60,43%
103	5	pç	Cinta quadrada, para poste DT, em aço galvanizado a fogo, lado 190mm, padrão Celesc (303645)	131,42	657,10	52,00	91,99	459,95	-60,43%
104	20	pç	Conector cunha de BT, tipo A, padrão Celesc (303651)	4,16	83,20	2,60	4,16	83,20	-37,50%
105	20	pç	Conector cunha de BT, tipo B, padrão Celesc (303652)	4,58	91,60	2,60	4,58	91,60	-43,23%
106	20	pç	Conector cunha de BT, tipo I (cinza), padrão Celesc (303653)	4,89	97,80	4,80	4,89	97,80	-1,84%
107	200	pç	Conector cunha de BT, tipo II (verde) padrão Celesc (303654)	2,82	564,00	2,70	2,82	564,00	-4,26%
108	200	pç	Conector cunha de BT, tipo III (vermelho), padrão Celesc (303655)	1,93	386,00	1,40	1,93	386,00	-27,46%
109	20	pç	Conector cunha de BT, tipo IV (azul), padrão Celesc (303656)	2,15	43,00	1,40	2,15	43,00	-34,88%
110	20	pç	Conector cunha de BT, tipo V (amarelo), padrão Celesc (303657)	2,54	50,80	1,50	2,54	50,80	-40,94%
111	20	pç	Conector cunha de BT, tipo VI (azul/branco), padrão Celesc (303658)	3,61	72,20	1,95	3,61	72,20	-45,98%
112	10	pç	Conector cunha de BT, tipo VII (vermelho/branco), padrão Celesc (303659)	2,96	29,60	1,95	2,96	29,60	-34,12%
113	10	pç	Conector cunha para conexão de haste de aterramento 5/8" e cabo de cobre 25 a 35mm² (303661)	10,11	101,10	6,37	9,10	91,00	-36,99%
114	50	pç	Luminária para iluminação pública, fechada, porta-lâmpada E-40, para lâmpada até 400W (303758)	135,00	6.750,00	107,77	135,00	6.750,00	-20,17%
115	50	pç	Luminária led, consumo nominal máximo de 100w; ip 66, ik 08, bivoilt automática - 100 a 250vac, fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; alto fator de potência - superior a 0,96; protetor contra surtos de 6kv/10ka; distorção harmônica inferior a 20%; índice de reprodução de cores (irc) superior a 80; ângulo de irradiação luminosa: 80° x 140°; fluxo luminoso acima de 112lm/w; temperatura média de cor 5000k; sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente; sistema de aterramento; funcionamento com luminosidade total imediata após retorno de fornecimento de energia em caso de queda de energia; led com vida útil igual ou superior a 60.000 hs; Garantia 05 anos. estrutura em alumínio injetado epóxi, resistente a intempéries. (303767)	1.780,07	89.003,50	1.380,00	1.495,05	74.752,50	-22,47%
116	15	pç	Poste de concreto, seção duplo T, 11 metros/300daN, padrão Celesc (303810)	1.730,39	25.955,85	899,60	1.384,31	20.764,65	-48,01%
117	10	pç	Poste de concreto, seção duplo T, 7 metros/100daN, padrão Celesc (303812)	474,63	4.746,30	214,50	379,70	3.797,00	-54,81%
118	10	pç	Poste de Fibra de 06 metros 150 dan (303817)	1.103,04	11.030,40	390,00	1.100,04	11.000,40	-64,64%
119	5	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio, 70W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303830)	57,17	285,85	52,00	57,17	285,85	-9,04%
120	20	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303831)	71,66	1.433,20	60,00	71,66	1.433,20	-16,27%
121	20	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303832)	91,47	1.829,40	88,00	91,47	1.829,40	-3,79%
122	10	pç	Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, Padrão Celesc (303833)	137,97	1.379,70	110,00	124,15	1.241,50	-20,27%
123	10	pç	KIT Reator interno, perda máxima de 18W, para lâmpada a vapor de sódio, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, Padrão Celesc (303834)	73,50	735,00	54,57	73,50	735,00	-25,76%
124	160	pç	Relé foto eletrônico, NF, tampa em policarbonato, estabilizado contra radiações UV 1 800 VA, tempo de retardo de 3 a 5s e durabilidade dos contatos(número de operações) maior de 15000, grau de proteção IP 67, em conformidade com a NBR 5123, Padrão Celesc (303843)	25,57	4.091,20	25,50	25,57	4.091,20	-0,27%
				1.423.223,29	1.088.106,07			1.343.979,55	

Itens Iguais com Preços diferentes: 08 e 93, 10 e 104, 11 e 105, 12 e 106, 13 e 107, 31 e 119, 32 e 120, 33 e 121, 34 e 122.
Itens com Preços Inexequíveis (+ de 70% de desconto)
Itens com Preços (de 60% a 70% de desconto)